

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 55/2009

OBJETO Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2639/97, alterado pelas Leis nºs 3079, de 29/06/2001, 3442, de 18/02/2005 e 3461, de 06 de abril de 2005, que especifica,

Apresentado em sessão do dia 04/05/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 04 / 05 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3880/2009

Lei nº 3.927, de 07 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3927 DE 07 DE MAIO DE 2009

Dá nova redação ao artigo 3-º da Lei n-º 2.639/97, alterado pelas Leis n-º 3.079, de 29/06/2001, 3.442, de 18/02/2005, e 3.461, de 06 de abril de 2005, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1-º Passa a ter a seguinte redação o artigo 3-º da Lei n-º 2.639/97, alterado pelas Leis n-º 3.079, de 29/06/2001, 3442, de 18/02/2005, e 3.461, de 06 de abril de 2005:

Art. 3-º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicados por esta;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, indicados por este;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Bebedouro, indicados por este;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS -, indicados por esta;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP José Gomes da Silva - Bebedouro, indicados por este;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - ADEBE -, indicados por esta;

VII - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Estação Experimental de Citricultura de Bebedouro, indicados por esta.

§ 1-º

§ 2-º

Art. 2-º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3-º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de maio de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de maio de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/207/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/05/2009, o Projeto de Lei nº 55/2009, de autoria do Poder Executivo, que nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.639/97, alterado pelas Leis nº 3.079, de 29/06/2001, 3.442, de 18/02/2005, e 3.461, de 06 de abril de 2005, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3.880/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3880/2009

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.639/97, alterado pelas Leis nº 3.079, de 29/06/2001, 3.442, de 18/02/2005, e 3.461, de 06 de abril de 2005, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 2.639/97, alterado pelas Leis nº 3.079, de 29/06/2001, 3442, de 18/02/2005, e 3.461, de 06 de abril de 2005:

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicados por esta;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, indicados por este;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Bebedouro, indicados por este;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS -, indicados por esta;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP José Gomes da Silva - Bebedouro, indicados por este;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - ADEBE -, indicados por esta;

VII - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Estação Experimental de Citricultura de Bebedouro, indicados por esta.

§ 1º

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de maio de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto,
PRÉSIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 55/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.639/97, alterado pelas Leis nº 3.079, de 29/06/2001, 3.442, de 18/02/2005, e 3.461, de 06 de abril de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Robustez

Sala das Comissões, 04 de maio de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 55/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.639/97, alterado pelas Leis nº 3.079, de 29/06/2001, 3.442, de 18/02/2005, e 3.461, de 06 de abril de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Regularidade

Sala das Comissões, 04 de maio de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 55/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.639/97, alterado pelas Leis nº 3.079, de 29/06/2001, 3.442, de 18/02/2005, e 3.461, de 06 de abril de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 04 de maio de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 055/2009: Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 2.639/97, alterado pelas Leis nºs 3.079, de 29/06/2001, 3.442, de 18/02/2005 e 3.461, de 06 de abril de 2005, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 2.639/97 para alterar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, alterar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 - Por seu turno, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública;

ou seja, cabe ao Poder Executivo definir a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública.

Desta forma, verifica-se do PROJETO DE LEI em comento, que seu fim maior é alterar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual está intimamente relacionado com a “estrutura” do Departamento Municipal de Desenvolvimento e ou do Conselho Municipal da Agricultura (vide art. 199 da LOMB), braços de ação do Poder Executivo nesses campos.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de abril de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro. Capital Nacional da Laranja, 27 de abril de 2009.
OEP/464/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em regime de urgência, ainda nesta Sessão, o projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2639/97, alterado pelas Leis nºs 3079, de 29/06/2001, 3442, de 18/02/2005 e 3461, de 06 de abril de 2005, que especifica.

O Projeto em questão altera de oito para sete, os representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ressaltando que, por determinação da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, o representante desse órgão foi excluído.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17578/2009

DATA: 28/04/2009 HORA: 13:43:10

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP4642009NA-ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA

CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 55 /2009.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2639/97, alterado pelas Leis nºs 3079, de 29/06/2001, 3442, de 18/02/2005 e 3461, de 06 de abril de 2005, que especifica.

João Batista Bianchini , Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 3º da Lei nº nº 2639/97, alterado pelas Leis nºs 3079, de 29/06/2001, 3442, de 18/02/2005 e 3461, de 06 de abril de 2005:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de **07 (sete)** membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicados pela mesma;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, indicados pela mesma;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP “José Gomes da Silva” – Bebedouro, indicados pelo mesmo;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE, indicados pela mesma,

VII – 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Estação Experimental de Citricultura de Bebedouro, indicados pela mesma”.

§ 1º -

§ 2º -

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal



APROVADO EM 04/05/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3461 DE 06 DE ABRIL DE 2005

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2639/97, alterado pelas Leis nº 3079, de 29/06/2001, e 3442, de 18/02/2008, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 2639, de 11 de abril de 1997, alterado pelas Leis nº 3079, de 29/06/2001, e 3442, de 18/02/2005:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 08 membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal indicados pela mesma;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pela mesma;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS -, indicados pela mesma;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Terras do Estado de São Paulo - IATESP "José Gomes da Silva" - Bebedouro, indicados pelo mesmo;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - ADEBE -, indicados pela mesma;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Estação Experimental de Citricultura de Bebedouro, indicados pela mesma.

§1º -

§2º -

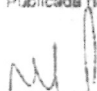
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de abril de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de abril de 2005


Nelson Afonso
Assessor Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3442, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.079, de 29 de junho de 2001, que especifica e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.079, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicados pela mesma;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pela mesma;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo — COOPERCITRUS —, indicados pela mesma;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Terras do Estado de São Paulo — ITESP 'José Gomes da Silva' (Bebedouro);

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro — ADEBE.

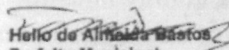
§1º -

§2º -

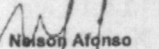
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de fevereiro de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de fevereiro de 2005.


Nelson Afonso
Assessor Técnico

03

